

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JEQUITIBÁ**

Pag. 01

CEP: 35.767-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**AUTUAÇÃO**

Autuei a requisição e os documentos que compõem este processo.

Para constar, lavrei este termo em:

Em: 17/07/2020

**LICITAÇÃO**

**PROCESSO N°: 93/2020**  
**FORMA: DISPENSA**  
**EDITAL N°: 51/2020**

**Nome:** Helenice Jeber Machado

**Objeto:** Aquisição de Equipamento de Proteção Individual para atuação do COVID-19.

**RECURSOS**

**ORÇAMENTÁRIOS:**

**DOTAÇÃO:** 02.07.02.08.244.0045.2049.33903000 Ficha: 557 – Fonte: 1.29

**EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS:**

**CONVÊNIO N°**  
**OUTRAS INFORMAÇÕES:**

**ÓRGÃO:**

**FINANCEIROS:**  
**ORIGEM:**

**CRÉDITO ESPECIAL:**  
**LEI MUNICIPAL N°**

**DATA:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**MODALIDADE:**

**CONCORRÊNCIA**

**TOMADA DE PREÇOS**

**CONVITE**

**CONCURSO**

**LEILÃO**

**PREGÃO**

Dispensável de Licitação (art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93).

Inexigível de Licitação (art. \_\_\_ § \_\_\_, da Lei Federal nº 8.666/93).

\* A justificativa preceituada no art. 26 da Lei nº 8.666/93, encontra-se às folhas: \_\_\_\_\_, deste processo.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APLICOU O DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**OFÍCIO Nº** : 113/2020  
**ASSUNTO** : SOLICITAÇÃO / FAZ  
**SERVIÇO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**DATA** : 23/06/2020

Jequitibá-MG, 23 de junho de 2020.

Prezada Senhora:

Considerando o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019"

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infestação Humana pelo novo Coronavírus (COVID 19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que "declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde em decorrência da Infestação Humana pelo novo Coronavírus";

Considerando o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que declara situação de emergência em Saúde Pública no estado de Minas Gerais em razão do surto do Coronavírus (Covid – 19);

Considerando a Portaria/MG nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-1, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social- SUAS.

Considerando o Decreto Nacional nº 10.282 de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979 e define a Assistência Social como serviço essencial;

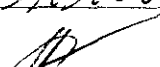
Sirvo-me do presente para solicitar a aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIS, anexos relacionados, no atendimento à equipe do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, para maior segurança e preservação da integridade da saúde da equipe.

O recurso financeiro a ser utilizado no pagamento é do **Ações do COVID no SUAS para EPI – Portaria 369; Conta 28138-7** – Agência 3211-5 Banco do Brasil.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Marlúcia Alves Teixeira Moreira  
Secretária Municipal de Assistência Social

Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte de Recurso
0207020824100450019.33923000	557	1.27
 _____ Depto. de Contabilidade		

Ilma. Sra.:  
**Ilma Ferreira da Silva**  
Secretária de Administração

Assim sigamos e nossa gente,  
**JEQUITIBÁ**

17/07/20  
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ITEM	DESCRIÇÃO	VLR UNT	QUANTIDADE	VLR TOTAL
1	MÁCARAS CIRÚGICAS TRIPLA COM ELASTICO	2,50	19	
2	PROTETOR FACIAL FACE SHIELD REUTILIZÁVEL	1,00	15	
3	AVENTAL IMPERMEÁVEL DE VINIL TRANSPARENTE COM ELÁSTICO NOS PUNHOS TIRAS SOLDADAS	1,00	14	
4	TOUCA CIRÚRGICA SANFONADA (PREFERENCIALMENTE NA COR VERDE)	1,00	5	
5	LUVA LATEX DESCARTÁVEL TAMANHO M CX COM 100	0,01	1	
5	LUVA LATEX DESCARTÁVEL TAMANHO G CX COM 100		1	
			<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b>	



CRLAB ARTIGOS PARA LABORATORIOS EIRELI  
 Rua Dona Maria Raposeiro Azeiteira, Nº 104  
 13387080 - Nova Odessa, SP  
 Telefone: (19) 2220-8936  
 CNPJ: 33.860.655/0001-99



### Proposta Nº 292 - Versão B

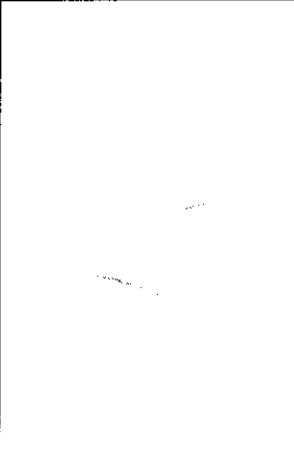


Para

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JEQUITIBÁ CPF: ,  Jequitibá, MG
--

Número da Proposta	292
Data	13/07/2020

Vendedor(a): CROMOS

#### Itens da proposta comercial

	Imagem	Descrição do produto/serviço	NCM	Código	Un	Qtd.	Preço un.	Preço total
1		<p>MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL TRIPLA C/ELASTICO C/50 UNIDADES HEALTH QUALITY Com elástico;</p> <p>Tripla camada com filtro que proporciona uma BFE (eficiência de filtração bacteriana) maior que 95%;</p> <p>Tiras super resistentes de 40 cm de comprimento;</p> <p>Clips nasal de 14 cm de comprimento;</p> <p>Solda por ultrassom;</p> <p>Cor branca;</p> <p>Produto com validade</p>	6307.90.10	218001	CX	19,00	90,0000	1.710,00
2		<p>PROTETOR FACIAL HEALTH QUALITY Constituído de Policarbonato cristal transparente 0,13 mm com alta resistência e transparência protegido nos dois lados por uma película que poderá ser facilmente retirada através de etiquetas sinalizadas, colado a uma espuma de poliuretano através de um adesivo transferível de alta adesão proporcionando conforto ao usuário.</p> <p>Contém um elástico que servirá para acoplar na cabeça, fixado ao protetor através de botões de pressão.</p> <p>O produto é embalado em saco plástico confeccionado em polietileno atóxico na medida de 30 cm x 40 cm x 0,06 mm.</p>		299036	UN	15,00	20,0000	300,00
3		<p>AVENTAL CIRURGICO ESTERIL IMPERMEAVEL MANGA LONGA G HEALTH QUALITY Confeccionado em Não Tecido SMS (Polipropileno)</p> <p>Gramatura de 40g/m²</p> <p>Repelente a Líquido e fluidos corporais</p> <p>Tiras p/ Fechamento interno</p>		218200	UN	14,00	30,0000	420,00



PATRICIA CÂNDIDA MIRANDA - ME

CNPJ: 06.916.778/0001-21 Inscrição Estadual nº 708.213.941.110

e-mail: vendas@suprimaisartigos.com.br

PROPOSTA Nº 3817-20

Valinhos, 13 de Julho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JEQUITIBA

QTD	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
19	MASCARA CIRURGICA TRIPLA C/ELASTICO C/60 UNIDADES	105,00	1.995,00
15	PROTETOR FACIAL	27,00	405,00
14	AVENTAL CIRURGICO ESTERIL IMPERMEAVEL MANGA LONGA	38,00	532,00
21	TOUCA BRANCA PCT/100	26,00	546,00
1	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAM M C/100	50,00	50,00
1	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAM G C/100	50,00	50,00

**VALOR TOTAL DOS PRODUTOS**

**R\$ 3.578,00**

Documento emitido por ME optante pelo Simples Nacional não gera direito a crédito fiscal de ICMS.

Validade da Proposta: 7 dias

Pagamento: A vista

Frete: Incluso

Prazo de entrega: 30 dias

Rua Dr. Antonio de Castro Prado, 377 - Vila Clayton  
CEP.: 13276-090 - Valinhos-SP





RS COMERCIO DE PRODUTOS PARA LAB. EIRELI  
CNPJ 31.132.853/0001-00  
Fone : (19) 99855-6275 (WhatsApp)  
E-mail : [osmar@rscientificalab.com.br](mailto:osmar@rscientificalab.com.br)  
Nosso Site : [www.rscientificalab.com.br](http://www.rscientificalab.com.br)



**ORC1238-2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**

MASCARA CIRURGICA TRIPLA C/ELASTICO C/50 UNIDADES  
19 PACOTES  
UNIT. 100,00  
VALOR TOTAL = 1.900,00

PROTETOR FACIAL  
15 UNIDADES  
UNIT. 32,00  
VALOR TOTAL = 480,00

AVENTAL CIRURGICO ESTERIL IMPERMEAVEL MANGA LONGA  
14 UNIDADES  
UNIT. 35,00  
VALOR TOTAL = 490,00

TOUCA BRANCA PCT/100  
21 PACOTES  
UNIT. 24,00  
VALOR TOTAL = 504,00

LUVA PARA PROCEDIMENTO TAM M C/100  
1 CAIXA  
UNIT. 52,00  
VALOR TOTAL = 52,00

LUVA PARA PROCEDIMENTO TAM G C/100  
1 CAIXA  
UNIT. 52,00  
VALOR TOTAL = 52,00

**Valor Total Produtos – 3.478,00**

**COTAÇÃO DE PREÇOS - REGISTROS DE FORNECEDORES E PREÇOS COTADOS  
RELATÓRIO SINTÉTICO PARA CONFERÊNCIA**

Número da Cotação: 000190 - 2020 Elaborada por: administrador

Data: 10/07/2020 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Objeto: 000434 - MATERIAIS DE EPI

Item	Unidade	Quantidade	CRLAB ARTIGOS PARA LABORATORIOS		PATRICIA CANDIDA MIRANDA		RS COMERCIO DE PRODUTOS PARA		Valor Médio Unitário
			Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	
00001	CX	19,0000	90,0000	1.710,0000	105,0000	1.995,0000	100,0000	1.900,0000	98,3330
037971 - MÁSCARA CIR'URGICA TRIPA COM ELÁSTICO CAIXA COM 50 UND									
Especificação:									
00002	UN	15,0000	20,0000	300,0000	27,0000	405,0000	32,0000	480,0000	26,3330
037972 - PROTETOR FACIAL SHIELD REUTILIZAVEL									
Especificação:									
00003	UN	14,0000	30,0000	420,0000	38,0000	532,0000	35,0000	490,0000	34,3330
037973 - AVENTAL IMPERMEÁVEL DE VINIL TRANSPARENTE COM ELÁSTICO NOS PUNHOS TIRAS SOLDADAS									
Especificação:									
00004	PCT	5,0000	21,0000	105,0000	50,0000	250,0000	24,0000	120,0000	31,6670
037974 - TOUCA CIR'URGICA SANFONADA PACOTE COM 100 UND									
Especificação:									
00005	CX	1,0000	45,0000	45,0000	50,0000	50,0000	52,0000	52,0000	49,0000
037975 - LUYA LATEX DESCARTAVEL TAMANHO M CAIXA COM 100 UND									
Especificação:									
00006	CX	1,0000	45,0000	45,0000	0,0000	0,0000	52,0000	52,0000	48,5000
037976 - LUYA LATEX DESCARTÁVEL TAMANHO G CAIXA COM 100 UND									
Especificação:									
Valor Total dos Fornecedores			2.625,0000		3.232,0000		3.094,0000		

Observações:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NO ATENDIMENTO À EQUIPE DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL GRAS, PARA MAIOR SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE DA SAÚDE DA EQUIPE.

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRETTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONALMENTE DO CORONAVIRUS RESPONSAVEL PELO SURTO DE 2019" CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DE EMERGENCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONALMENTE DO CORONAVIRUS RESPONSAVEL PELO SURTO DE 2019" CONSIDERANDO A EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONALMENTE DO CORONAVIRUS (COVID 19), CONSIDERANDO A PORTARIA Nº. 188/GM/MS, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020, EM DECORRENCIA DA INFESTAÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID 19), CONSIDERANDO A PORTARIA Nº. 188/GM/MS, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020 QUE "DECLARA EMERGENCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA NACIONAL (ESPIN) PELO MINISTRO DA SAÚDE EM DECORRENCIA DA INFESTAÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVIRUS", CONSIDERANDO O DECRETO Nº. 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020, DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS EM RAZÃO DO



COTAÇÃO DE PREÇOS - REGISTROS DE FORNECEDORES E PREÇOS COTADOS  
RELATÓRIO SINTÉTICO PARA CONFERÊNCIA

Número da Cotação: 000190 - 2020 Elaborada por: administrador

Data: 10/07/2020 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Objeto: 000434 - MATERIAIS DE EPI

SURTO DO CORONAVÍRUS (COOVID 19), CONSIDERANDO A PORTARIA/MG Nº. 337, DE 24 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, COVID 19, NO AMBITO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS. CONSIDERANDO O DECRETO NACIONAL Nº. 10.282 DE 20 DE MARÇO DE 2020 QUE REGULAMENTA A LEI Nº 13.979 E DEFINE A ASSISTENCIA COMO SERVIÇO ESSENCIAL.







**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

(Vide ADI nº 6347)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:-~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;



- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

III-A – uso obrigatório de máscaras de proteção individual; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI – restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (Vide 716343)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

~~VIII – autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:~~

VIII – autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, desde que: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e~~

a) registrados por pelo menos 1 (uma) das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

1. Food and Drug Administration (FDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

2. European Medicines Agency (EMA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

3. Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

4. National Medical Products Administration (NMPA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~b) previstos em ato de Ministério da Saúde;~~

b) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.



§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

~~II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.~~

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020) (Vide ADI 6343)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

~~I - pelo Ministério da Saúde;~~

I - pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou~~

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020) (Vide ADI 6343)

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

IV - pela Anvisa, na hipótese do inciso VIII do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-B. O médico que prescrever ou ministrar medicamento cuja importação ou distribuição tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-C Os serviços públicos e atividades essenciais, cujo funcionamento deverá ser resguardado quando adotadas as medidas previstas neste artigo, incluem os relacionados ao atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a crianças, a adolescentes, a pessoas idosas e a pessoas com deficiência vítimas de crimes tipificados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 3º-A. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em: (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

I – veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

II – ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

III – (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 6º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 7º A obrigação prevista no **caput** deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 8º As máscaras a que se refere o **caput** deste artigo podem ser artesanais ou industriais. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-B. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 5º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere este artigo deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, nos termos de regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)



§ 6º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-C. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-D. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-E. É garantido o atendimento preferencial em estabelecimentos de saúde aos profissionais de saúde e aos profissionais da segurança pública, integrantes dos órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal, diagnosticados com a Covid-19, respeitados os protocolos nacionais de atendimento médico. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-F. É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas, observado o disposto no **caput** do art. 3º-B desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-G. As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Parágrafo único. O poder público concedente regulamentará o disposto neste artigo, inclusive em relação ao estabelecimento de multas pelo seu descumprimento. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-H. Os órgãos e entidades públicos, por si, por suas empresas, concessionárias ou permissionárias ou por qualquer outra forma de empreendimento, bem como o setor privado de bens e serviços, deverão adotar medidas de prevenção à proliferação de doenças, como a assepsia de locais de circulação de pessoas e do interior de veículos de toda natureza usados em serviço e a disponibilização aos usuários de produtos higienizantes e saneantes. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Parágrafo único. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-I. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-J. Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

§ 1º Para efeitos do disposto no **caput** deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

I - médicos; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

II - enfermeiros; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

III - fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

IV - psicólogos; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

V - assistentes sociais; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

VI - policiais federais, civis, militares, penais, rodoviários e ferroviários e membros das Forças Armadas; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

VII - agentes socioeducativos, agentes de segurança de trânsito e agentes de segurança privada; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

VIII - brigadistas e bombeiros civis e militares; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

IX - vigilantes que trabalham em unidades públicas e privadas de saúde; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

X - assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XI - agentes de fiscalização; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XII - agentes comunitários de saúde; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XIII - agentes de combate às endemias; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XIV - técnicos e auxiliares de enfermagem; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XV - técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia e operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XVI - maqueiros, maqueiros de ambulância e padioleiros; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XVII - cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XVIII - biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XIX - médicos-veterinários; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XX - coveiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXI - profissionais de limpeza; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXII - profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluídos os insumos; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXIII - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXIV - cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXV - aeronautas, aeroviários e controladores de voo; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXVI - motoristas de ambulância; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXVII - guardas municipais; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXVIII - profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas); (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

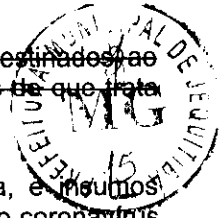
XXIX - servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXX - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social ou que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

§ 2º O poder público e os empregadores ou contratantes fornecerão, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pela Anvisa aos profissionais relacionados no § 1º deste artigo que estiverem em atividade e em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus, considerados os protocolos indicados para cada situação. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

§ 3º Os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19 e serão tempestivamente tratados e orientados sobre sua condição de saúde e sobre sua aptidão para retornar ao trabalho. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)





~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por ais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



- II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

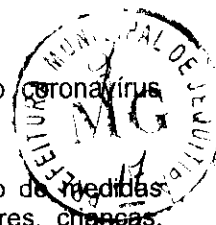
Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.



Art. 5º-A Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019: (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)



I - os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas que tenham relação com atos de violência doméstica e familiar cometidos contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência serão mantidos, sem suspensão; (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

II - o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher e de crimes cometidos contra criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência poderá ser realizado por meio eletrônico ou por meio de número de telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública; (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

Parágrafo único. Os processos de que trata o inciso I do **caput** deste artigo serão considerados de natureza urgente. (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020) (Vide ADI nº 6347) (Vide ADI nº 6351) (Vide ADI 6353)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

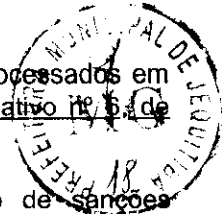
§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)



Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Sérgio Moro*  
*Luiz Henrique Mandetta*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

\*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8210-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON GARRI

PROIBIDO PLASTIFICAR




*Erica F Martins da Silva*

B641-002455

ASSINATURA DO TITULAR

7º TABELIÃO

NOTARIA

DE CAMPINAS

LEI Nº 7.116 DE 29/08/03

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO NACIONAL 40.755.575-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/JUN/2012

NOME ERICA FRANCIELY MARTINS DA SILVA

FILIAÇÃO APARECIDO BRAZ CASTRO MARTINS

E ELBA FATIMA SILVA MARTINS

NATURALIDADE CAMPINAS -SP DATA DE NASCIMENTO 09/MAI/1986

DOC. ORIGINAL CAMPINAS-SP

TERCEIRO SUBDISTRITO

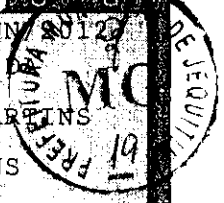
CC: LV.B399/FLS.111 / N.070983

CPF: 356894178/31 PIS 12882109239

180 Delegado Divisório de Polícia UNCO-SSP/SP

ASSINATURA DO DELEGADO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/03



**7º TABELIÃO**  
**Cristy Cristina de Oliveira**  
**ESCREVENTE**  
 (19) 3235-1595 - Campinas-SP

7º TABELIÃO

NOTARIA

DE CAMPINAS

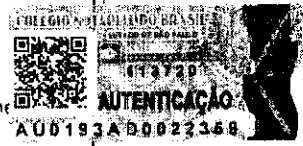
LEI Nº 7.116 DE 29/08/03

05 JUN. 2019

CONFIRMO esta cópia (sempre que for apresentada) da seguinte forma:

em testemunho da verdade.

Assinado somente com o selo de Autenticidade por ato R\$ 3,65





JUCESP PROTOCOLO  
0.582.588/19-4



## CRLAB ARTIGOS PARA LABORATORIOS EIRELI

### CONTRATO SOCIAL CONSTITUIÇÃO

**ERICA FRANCIELY MARTINS DA SILVA**, solteira, maior, brasileira, empresária, domiciliada a Rua Maria Imaculada Pereira Marmilli, nº 110 B – Altos do Klavin – Nova Odessa - SP CEP nº 13382-352, portadora do CPF N.º 356.894.178-31 e RG n.º 40.755.575-4, SSP-SP, expedição em 26/06/2012 data de nascimento 09/05/1986,

A titular resolve Constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

#### **PRIMEIRA – Da Denominação Social, Sede e Filiais:**

A empresa girará sob o nome empresarial. **CRLAB ARTIGOS PARA LABORATORIOS EIRELI** e terá sede e domicilio na ; Rua Dona Maria Raposeiro Azenha, 104, - Vila Azenha - Nova Odessa - SP CEP. 13387-080, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou exterior.

#### **SEGUNDA – Do Capital Social:**

O capital será de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), divididos em 110.000 (Cento e Dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma totalmente integralizada neste ato pelo titular, em moeda corrente do País e ficara assim distribuída.

#### **ERICA FRANCIELY MARTINS DA SILVA**

110.000 quotas de R\$ 1,00 cada uma no valor de.....R\$ 110.000,00

#### **TOTAL DO CAPITAL SOCIAL**

110.000 quotas de R\$ 1,00 cada uma no valor de .....R\$ 110.000,00

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

#### **TERCEIRA – Do objeto Social:**



A empresa terá como objeto social:

- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (cnae 46.45-1/01),
- Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho ( CNAE - 4642-7/02),
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários (cnae 4693-1/00),
- Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (CNAE – 4789-0/99).

**QUARTA – Do Início das Atividades e Prazo de Duração:**

A empresa iniciará suas atividades em 31 de maio de 2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

**QUINTA – Da Administração:**

A administração da empresa será exercida por **ERICA FRANCIELY MARTINS DA SILVA** com todos os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - Os lucros líquidos apurados, poderão ser distribuídos aos sócios, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

**Parágrafo Segundo** - A critério dos sócios, poderá levantar balanços extraordinários, inclusive mensalmente, para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

**SEXTA – Do Levantamento dos Resultados:**

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

**SETIMA – Declaração do Titular**

O Titular Declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.



**OITAVA – Da declaração do Administrador**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

**NONA: Do Foro**

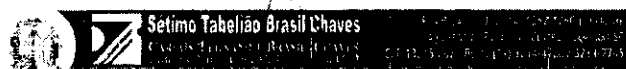
Fica eleito o foro da sua comarca, para dirimir quaisquer ações fundadas no presente contrato.

E por estar de acordo, assina o presente instrumento em 03 (três) vias impressas de um só lado, da mesma forma e teor para que produzam um só efeito.

Nova Odessa, 31 de maio de 2019



*Erica F. Martins da Silva*  
**ERICA FRANCIELY MARTINS DA SILVA**

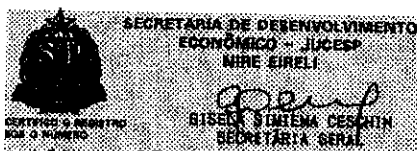


RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE ERICA FRANCIELY MARTINS DA SILVA. \*\*\*\*\* DOU FÉ.

POR ATO Nº 9.61. EM TEST. DA VERDADE.

CRISLY CRISTINA DE OLIVEIRA TABELIÃO, AA-345398  
05/06/2019 16:21 Crisly Cristina de Oliveira

ESCREVENTE  
(19) 3235-1595 - Campinas-Sp



3560279548-5



**JUCESP**





 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>33.860.655/0001-99</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/06/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CRLAB ARTIGOS PARA LABORATORIOS EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b> <b>46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R DONA MARIA RAPOSEIRO AZENHA</b>	NÚMERO <b>104</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>13.387-080</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA AZENHA</b>	MUNICÍPIO <b>NOVA ODESSA</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EMERSON@CROMOSLAB.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(19) 2222-9439</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/06/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/07/2020 às 13:42:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CRLAB ARTIGOS PARA LABORATORIOS EIRELI**  
**CNPJ: 33.860.655/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:33:03 do dia 15/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2021.

Código de controle da certidão: **495A.1803.E15A.52DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado  
de São Paulo**



**Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ / IE: 33.860.655/0001-99

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20050007304-84  
Data e hora da emissão 03/05/2020 09:27:48  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



**DECRETO Nº 021/2020.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,**

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que “declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus”;

Considerando o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão do surto do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que “dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020”;

Considerando que, embora não haja casos confirmados do novo Coronavírus em Jequitibá, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando que a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) que se manifesta é complexa e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para a identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

*Nossa riqueza é nossa gente*  
**JEQUITIBÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Considerando que esse evento está sendo observado em municípios vizinhos e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde entre as três esferas de gestão do SUS;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Jequitibá, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente SARS-COV-2.

**Art. 2º** - Ficam suspensas, no âmbito do município de Jequitibá, atividades educacionais em todas as unidades da rede de ensino municipal, pelo período compreendido entre os dias 18 a 22 de março de 2020.

Parágrafo único: O período de suspensão das atividades educacionais poderá sofrer prorrogações.

**Art. 3º** - Ficam contempladas as seguintes medidas a serem empreendidas pela Secretaria Municipal de Saúde com a colaboração das demais secretarias, departamentos e órgãos públicos:

- I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas visando a prevenção e a educação sanitária da Comunidade;
- II - articular-se com os demais gestores municipais, estaduais e federais do SUS;
- III - informar ao Prefeito Municipal as ações administrativas em curso;
- IV - divulgar à população as informações relativas às ações realizadas;
- V - solicitar, se for o caso, o acionamento de equipes de saúde, incluindo a contratação temporária de profissionais nos termos do disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 8.745/93;
- VI - solicitar a aquisição emergencial de bens, especialmente a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para os profissionais da Atenção Primária e a contratação excepcional e temporária de serviços necessários, amparada no artigo 24, incisos IV e/ou XXXIV, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada;
- VII - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do artigo 15 da Lei Federal nº 8.080/90;
- VIII - determinar a realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) tratamentos médicos específicos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 4º** - Fica recomendada a adoção das seguintes medidas preventivas pelos órgãos públicos municipais, bem como pela iniciativa privada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado de acordo com avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos da doença no Município:

- I – que sempre que possível, preferencialmente, seja adotado o trabalho em casa, especialmente no caso de servidores maiores de 60 (sessenta) anos e/ ou aqueles que se enquadrem nos grupos de risco;
- II – que sejam adotadas jornadas ou turnos de trabalho alternativos, com o objetivo de evitar aglomeração no ambiente de trabalho e superlotação nos transportes públicos;
- III – que o transporte público municipal limite a quantidade de passageiros ao número de assentos para evitar a superlotação de passageiros;
- IV – que as pessoas com baixa imunidade, portadores de doenças como pneumonia, tuberculose, câncer, renais crônicos e transplantados, cardiopatas, diabéticos e outros, evitem sair de casa;
- V – que as pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos;
- VI – que seja restrita a entrada de visitantes e acompanhantes nas unidades de saúde e presídios/ centros de detenção;
- VII – que as pessoas, preferencialmente, realizem atividades físicas ao ar livre e sejam suspensas as atividades nas academias;
- VIII – que seja avaliada a necessidade da suspensão das atividades de programas e projetos sociais, especialmente quando se tratar de usuários que se enquadrarem nos grupos de risco;
- IX – que seja respeitada a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre as mesas dos bares, restaurantes e praças de alimentação dos shoppings;
- X – que seja intensificada campanha de prevenção ao contágio do novo coronavírus em todas as redes sociais, e sejam realizadas parcerias com as concessionárias de transportes, telefonia e meios de comunicação, utilizando material oficial do Governo Federal como fonte.

**Art. 5º** - Ficam suspensos no âmbito do Município de Jequitibá, até o dia 05 de abril de 2020, a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, a fim de evitar a contaminação pelo coronavírus.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

**Art. 6º** - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

*Nossa riqueza é nossa gente*  
**JEQUITIBÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Jequitibá, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

**Art. 7º** - Para fins educativos, o Município de Jequitibá também recomenda:

- I - cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro - utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);
- II - utilizar lenço descartável para higiene nasal (e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);
- III - evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- IV - higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;
- V - evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;
- VI - não compartilhar objetos de uso pessoal (o Covid-19 é transmitido por secreções);
- VII - limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;
- VIII - lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água corrente e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool;


**Art. 8º** - Deverão ser afixadas as orientações aos servidores e aos usuários para a prevenção de contaminação de que trata este Decreto, conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

**Art. 9º** Para cobertura das despesas previstas neste Decreto, utilizar-se-ão dotações consignadas no orçamento vigente, observado o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 10** - As hipóteses porventura não previstas no presente Decreto serão tecnicamente dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com o aval do Prefeito Municipal.

**Art. 11** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Jequitibá, 17 de março de 2020.

  
Humberto Fernando Campelo Reis  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



*ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO*

Senhor Prefeito.

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo licitatório, dispensando a licitação pública, nos termos do art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93, cujo objeto é a **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para atuação nas ações do COVID-19**, e especificações da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicita de Vossa Senhoria a autorização para abertura do processo nos moldes da legislação aplicada ao caso – Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Informo-lhe, ainda, que para cobertura desta despesa será utilizado o saldo oriundo da dotação orçamentária abaixo relacionada, conforme informação da contabilidade, a saber:

02.07.02.08.244.0045.2049.33903000 – Ficha: 557 – fonte: 1.29

Jequitibá/MG, 17 de Julho de 2020.

  
**Helenice Jeber Machado**

Comissão Permanente de Licitação

## **AUTORIZAÇÃO**

---

---

Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, declaro que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenho para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, autorizo a abertura do processo licitatório na forma acima indicada e desde já determino que seja o presente processo autuado e numerado e tão logo seja submetido ao crivo da Assessoria Jurídica do Município que emitirá parecer a respeito da legalidade da contratação.

Jequitibá/MG, 17 de Julho de 2020.

**Humberto Fernando Campelo Reis**  
Prefeito Municipal

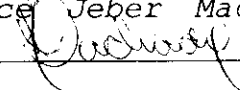
  
**Humberto Fernando Campelo Reis**  
Prefeito Municipal de Jequitibá

## **AUTUAÇÃO**

---

---

*Aos dezessete dias do mês de Julho de dois mil e vinte, no Setor de Licitações do Município de Jequitibá/MG, autuo os documentos referentes ao processo licitatório n.º 93/2020, Dispensa de Licitação n.º 51/2020, que adiante segue devidamente numerado em ordem crescente e cronológica. E para constar fiz esta autuação. Eu, Helenice Jeber Machado, Comissão Permanente de Licitações, subscrevo.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### JUSTIFICATIVA

A Presidente da Comissão de Licitações do Município de Jequitibá/MG, consoante autorização do EXMO. Sr, Prefeito Municipal, vem instaurar o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATUAÇÃO DO COVID-19 para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do que, para constar, lavrei este termo.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV da Lei 8.666 de 1993, Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, MP 926 de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Dispões o Art. 24, IV da Lei 8.666:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (G.N)

*Nossa riqueza é nossa gente*  
**JEQUITIBÁ**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, Marçal Justen Filho ensina que:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”

Com efeito, a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela MP nº 926/2020, fixou normas sobre as medidas emergenciais para o enfrentamento do coronavírus.

.....

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Extrai-se da dicção legal que, quando houver situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, voltados ao combate da pandemia é possível a dispensa da licitação.

Assevere-se que a emergência capaz de justificar a situação de dispensa da licitação deve estar respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Pelo texto acima, nota-se claramente, que em casos de emergência ou calamidade pública, pode-se realizar a Dispensa de Licitação para contratação de algum serviço ou aquisição de algum produto, em situações que possam comprometer a segurança de pessoas.

No caso em tela, trata-se de Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para atuação do COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com a necessidade da população, que se encontram a mercê da propagação do vírus.

*Nossa riqueza é nossa gente*  
**JEQUITIBÁ**





**ESCOLHA DO EXECUTANTE E DE PREÇO**

Desta forma, a referida aquisição revela-se imperiosa uma vez que a secretaria de saúde do Município não detém de nenhum tipo de insumo para realizar o teste caso seja necessária a avaliação de algum paciente.


Visando ao atendimento das ações de interesse público e da população Jequitibaense, e no desempenho de suas atividades administrativas em situação de emergência, a aquisição dos EPI's se tonam extremamente necessárias.

Visando esclarecer o valor disponibilizado para a pretensa contratação, em atendimento à determinação contida no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, informo que o valor da referida contratação está de acordo com o que é praticado no mercado.

Esta Secretaria Municipal não mediu esforços em realizar pesquisa visando trazer subsídios para formação do valor de referência. Assim, a partir da elaboração de consultas, definiu-se um valor de referência o qual foi considerado para fixação da estimativa total da mencionada contratação.

Com o acima narrado, cumprido está o comando do art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como as demais legislações vigentes.

Jequitibá/MG, 17 de Julho de 2020.

  
**Marlúcia Alves Teixeira Moreira**  
Secretário Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS




**MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ACERCA DO PEDIDO EMANADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE EPI's PARA ATUAÇÃO DO COVID-19 EM CARATER EMERGENCIAL CONFORME PRECONIZA A LEI 13.979/2020.**

Vimos através do presente, manifestar a respeito da solicitação emanada da Secretária Municipal de Assistência Social, Sr. Marlúcia Alves Teixeira Moura, no intuito de que esta Comissão Permanente de Licitação proceda com o desencadeamento de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública voltado à eventual aquisição de EPI's em caráter emergencial. Analisando a documentação acostada aos presentes autos, constatou-se ser dispensável o certame licitatório em razão da necessidade da secretaria, enquadrando-se tal caso ao que preconiza o artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Desta feita, entendemos ser a presente hipótese uma contratação por dispensa de licitação, nos exatos termos da legislação aplicada ao caso em comento. Não obstante a manifestação em referência, necessário se torna encaminhar os presentes autos para a assessoria jurídica do Município para elaboração de parecer pertinente.

Jequitibá, 17 de Julho de 2020

  
**Helenice Jéber Machado** – Presidente da CPL

  
**Douglas Soares Rodrigues** – 1º Secretário da CPL

  
**Vera Lucia de Assis Pinheiro** - 2ª Secretário



**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**  
**Secretaria Municipal da Receita**

13380-017 - Avenida João Pessoa, 777 Centro Nova Odessa SP



## Certidão Negativa Débitos Mobiliários

Número: 55878/2020

Data Geração: 29/06/2020

Data de Validade: 29/07/2020

CERTIFICAMOS, a pedido do interessado e com base no cadastro dessa Prefeitura, que o mesmo encontra se quite com os cofres Públicos Municipais até a presente data, em referência ao cadastro abaixo descrito. Fica reservada à Fazenda Pública a cobrança de débitos que surgirem, desde que devidamente comprovados. E por ser verdade, firmo a presente certidão.

### Identificação

**CCM 15285**

**Contribuinte CRLAB ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI**

**CNPJ ou CPF 33.860.655/0001-99**

**Inscrição Estadual ou RG 482.084.768-117**

**Endereço Rua Dona Maria Raposeiro Azenha, 104**

**Bairro Vila Azenha**

**Cidade: Nova Odessa**

**Atividade COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO**

**Endereço de Entrega Rua Dona Maria Raposeiro Azenha, 104**

**TENÇÃO:** Esta Certidão é válida até o dia 29/07/2020

Nova Odessa, Terça-feira 21 Julho 2020

Número: 55878/2020

Inscrição: 15285

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.novaodessa.sp.gov.br>

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 33.860.655/0001-99

**Razão Social:** CRLAB ARTIGOS PARA LABORATORIOS EIRELI

**Endereço:** R DONA MARIA RAPOSEIRO AZENHA 104 / VILA AZENHA / NOVA ODESSA  
/ SP / 13387-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/07/2020 a 14/08/2020

**Certificação Número:** 2020071606004252636001

Informação obtida em 21/07/2020 13:47:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CRLAB ARTIGOS PARA LABORATORIOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 33.860.655/0001-99

Certidão nº: 4757922/2020

Expedição: 17/02/2020, às 14:37:50

Validade: 14/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRLAB ARTIGOS PARA LABORATORIOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.860.655/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



03/05/2020



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 956404**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 02/05/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**CRLAB ARTIGOS PARA LABORATORIOS EIRELI**, CNPJ: 33.860.655/0001-99, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

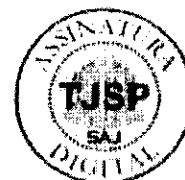
A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de maio de 2020.

PEDIDO Nº: 9570913





CRLAB ARTIGOS PARA LABORATORIOS EIRELI  
 Rua Dona Maria Raposoiro Azevedo, Nº 104  
 13387080 - Nova Odessa, SP  
 Telefone: (19) 2220-8936  
 CNPJ: 33.860.655/0001-99



## Proposta Nº 292 - Versão B




Para

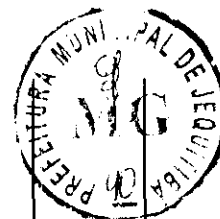
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JEQUITIBÁ CPF: ,  Jequitibá, MG
--

Número da Proposta	292
Data	21/07/2020

Vendedor(a): CROMOS

Itens da proposta comercial

	Imagem	Descrição do produto/serviço	NCM	Código	Un	Qtd.	Preço un.	Preço total
1		<p><b>MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL TRIPLA C/ELASTICO C/50 UNIDADES HEALTH QUALITY</b> Com elástico;</p> <p>Tripla camada com filtro que proporciona uma BFE (eficiência de filtração bacteriana) maior que 95%;</p> <p>Tiras super resistentes de 40 cm de comprimento;</p> <p>Clips nasal de 14 cm de comprimento;</p> <p>Solda por ultrassom;</p> <p>Cor branca;</p> <p>Produto com validade</p>	6307.90.10	218001	CX	19,00	90,0000	1.710,00
2		<p><b>PROTETOR FACIAL HEALTH QUALITY</b> Constituído de Policarbonato cristal transparente 0,13 mm com alta resistência e transparência protegido nos dois lados por uma película que poderá ser facilmente retirada através de etiquetas sinalizadas, colado a uma espuma de poliuretano através de um adesivo transferível de alta adesão proporcionando conforto ao usuário.</p> <p>Contém um elástico que servirá para acoplar na cabeça, fixado ao protetor através de botões de pressão.</p> <p>O produto é embalado em saco plástico confeccionado em polietileno atóxico na medida de 30 cm x 40 cm x 0,06 mm.</p>		299036	UN	15,00	20,0000	300,00
3		<p><b>AVENTAL CIRURGICO ESTERIL IMPERMEAVEL MANGA LONGA G HEALTH QUALITY</b> Confeccionado em Não Tecido SMS (Polipropileno)</p> <p>Gramatura de 40g/m²</p> <p>Repelente a Líquido e fluidos corporais</p> <p>Tiras p/ Fechamento interno</p>		218200	UN	14,00	30,0000	420,00



		<p>Cartão de transferência asséptica (TAG)</p> <p>impermeável nos braços e toda parte frontal</p> <p>tamanho grande para cirurgiões de até 1,80m. 90 kg.</p> <p>Mangas Raglan longas, soldadas eletronicamente com punho elástico de algodão.</p> <p>Acompanha 1 toalha absorvente para as mãos.</p> <p>Medida 1,20 x 1,60</p>						
4		TOUCA SANFONADA BRANCA PCT/100 UN , BEST FABRIL	6307.90.10	043.00.0005	PCT	5,00	21,0000	105,00
5		LUVA PARA PROCEDIMENTO C/100 SUPERMAX TAMANHO:M	4015.19.00	243003	CX	1,00	45,0000	45,00
6		LUVA PARA PROCEDIMENTO C/100 MEDIX TAMANHO:G	4015.19.00	12104	CX	1,00	45,0000	45,00

Nº de Itens	Soma das Qtdes	Total outros itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
6,00	55	0,00	2.625,00	0,00	2.625,00

## Condições gerais

<b>Prazo de entrega</b>	20 DIAS
<b>Validade</b>	10 dia(s)

## Observações

PRAZO DE PAGAMENTO - ANTECIPADO

EMERSON MARTINS  
Departamento de vendas





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO

O processo licitatório nº 93/2020, Dispensa de **Licitação** nº 51/2020, objetiva a Aquisição de EPI's, consoante requisição formulada pela Secretária Municipal de Assistência Social.

No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações, principalmente naquilo que tange ao enquadramento legal da pretensa contratação, de onde se extrai ser dispensável a licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, De 1993.

A Secretária, titular da pasta, apresentou justificativa pela escolha do fornecedor e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos.

Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem **RATIFICAR** o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde à pessoa jurídica **CRLAB ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI** e em ato contínuo determino a **PUBLICAÇÃO** do extrato desta ratificação.

Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade.

Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.

Publique-se.

Jequitibá, 17 de Julho de 2020.

  
Humberto Fernando Campelo Reis

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS  
Prefeito Municipal





UF: MG  
Município: JEQUITUBA  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 27/07. 20 09:26:40  
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO  
RELAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Número do Processo: 000093/2020 Modalidade: Dispensa Art. 24 Sequencial: 000051

Data: 17/07/2020 Inciso: IV Tipo Compra:

Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Comissão de Licitação: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Entrega: Abertura: Proposta:

Objeto: MATERIAIS DE EPI

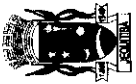
Ficha: 00557  
Órgão: 02 EXECUTIVO  
Unidade: 02.07 SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Sub-Unidade: 02.07.02 FMAS-FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Funcional Programática: 08.244.0045.2049 MANUTENÇÃO DO CRAS  
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social -FNAS

Valor da Reserva: 1,00 Número da Reserva:

Observações:

Total da Reserva: 1,00





UF: MG  
Município: JEQUITIBA  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: /10/7/2020  
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO  
HOMOLOGAÇÃO

Número: 000093      Data: 17/07/2020      Modalidade: 001 - Dispensa Art. 24      Sequencial: 000051  
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item      Comissão Licitação: 021 - COMISSÃO PERMANENTE DE  
Objeto: MATERIAIS DE EPI

Forneceador: CRLAB ARTIGOS PARA LABORATORIOS EIRELI

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Data Homologação
00001	MASCARA CIR'URGICA TRIPA COM ELÁSTICO CAIXA COM 50 UND	19,0000	90,0000	1.710,0000	24/07/2020
00002	PROTETOR FACIAL SHIELD REUTILIZAVEL	15,0000	20,0000	300,0000	24/07/2020
00003	AVENTAL IMPERMEÁVEL DE VINIL TRANSPARENTE COM ELÁSTICO NOS PUNHOS TIRAS SOLDADAS	14,0000	30,0000	420,0000	24/07/2020
00004	TOUCA CIR'URGICA SANFONADA PACOTE COM 100 UND	5,0000	21,0000	105,0000	24/07/2020
00005	LUVA LATEX DESCARTAVEL TAMANHO M CAIXA COM 100 UND	1,0000	45,0000	45,0000	24/07/2020
00006	LUVA LATEX DESCARTÁVEL TAMANHO G CAIXA COM 100 UND	1,0000	45,0000	45,0000	24/07/2020
Total do Forneceador CRLAB ARTIGOS PARA LABORATORIOS EIRELI				2.625,0000	
TOTAL DO PROCESSO 000093 / 2020				2.625,0000	
TOTAL GERAL				2.625,0000	





## Comunicação Externa nº: 166/2020

De: Comissão Permanente de Licitações  
Para: e-mail: [amm@amm\\_mg.org.br](mailto:amm@amm_mg.org.br)  
0xx (31) 2125-2400

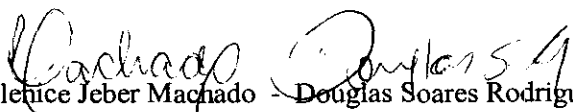
Prezados Senhores:

Visando atender a legislação vigente e tendo em vista a realização do Processo Licitatório abaixo descrito, vimos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para **AUTORIZAR** que seja efetuada a PUBLICAÇÃO do EXTRATO em anexo conforme relacionado abaixo:

**Publicação 01 = [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg)**

Oportunamente comunicamos que a publicação acima solicitada é de grande necessidade, para atender à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente,

  
Helenice Jeber Machado - Douglas Soares Rodrigues  
Comissão Permanente de Licitações - CPL

### TEXTO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: CRLAB Artigos para Laboratórios Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº: 33.860.655/0001-99, oriundo do Processo Licitatório nº 93/2020 - Dispensa nº 51/2020 - cujo objeto é a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para atuação no combate ao Covid-19, em regime de urgência que serão usadas pelos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da Pandemia do Corona Virus - COVID - 19, conforme Decreto Municipal nº: 21/2020, no âmbito do município de Jequitibá / MG - Assinatura - 17/07/2020 - Valor total: R\$ 2.625,00 (Dois mil, seiscientos e vinte e cinco reais). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 - [www.jequitiba.mg.gov.br](http://www.jequitiba.mg.gov.br) - Douglas Soares Rodrigues - Helenice Jeber Machado- Comissão Permanente de Licitações.



SISTEMA GERENCIADOR  
DE PUBLICAÇÕES LEGAIS



SIGPUB

Seja bem-vindo **Helenice Jeber Machado**  
Horário 10:57

Manutenção Diário

Enviar Arquivo

Matéria

Matérias Reprovadas

Publicar Matéria

Manutenção SIGPub

Órgão

Usuário SIGPub

[Início](#) [Visualizar](#)

#### DADOS DA MATÉRIA

**Nome do Diário:** Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
**Data de Circulação:** 05/08/2020  
**Órgão:** COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS  
**Tipo de Matéria:** Demais Atos  
**Subtipo de Matéria:** Demais atos de licitação  
**Número do ato:** 166  
**Ano:** 2020  
**Largura da Matéria:** 9cm  
**Últ. Atualização:** 04/08/2020 10:57 - Helenice Jeber Machado  
**Publicado por:** Helenice Jeber Machado  
**Data da publicação:** 04/08/2020 10:57

**Layout da Matéria:**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 93/2020 - DISPENSA Nº:  
 51/2020**

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: CRLAB Artigos para Laboratórios Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº: 33.860.655/0001-99, oriundo do Processo Licitatório nº 93/2020 – Dispensa nº 51/2020 – cujo objeto é a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para atuação no combate ao Covid-19, em regime de urgência que serão usadas pelos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da Pandemia do Corona Virus – COVID – 19, conforme Decreto Municipal nº: 21/2020, no âmbito do município de Jequitibá / MG - Assinatura – 17/07/2020 – Valor total: R\$ 2.625,00 (Dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br – Douglas Soares Rodrigues – Helenice Jeber Machado – Comissão Permanente de Licitações.

**Publicado por:**  
 Helenice Jeber Machado  
**Código Identificador:**993F8F04

ALTERAR

EXCLUIR

IMPRIMIR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER JURÍDICO EM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2020**

**REQUISITANTE:** Comissão Permanente de Licitação

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 93/2020

**DISPENSA:** Nº 51/2020

**OBJETO:** Aquisição de equipamento de proteção individual para atuação do combate ao COVID -19.

1

**I – RELATO**

A Comissão Permanente de Licitação remeteu o Processo Administrativo epígrafado, versando sobre licitação pública na modalidade *Dispensa*, cujo objeto é Aquisição de equipamento de proteção individual do combate ao COVID-19, para análise dos procedimentos adotados.

É o sucinto relato.

**II – ASPECTOS LEGAIS**

Salienta-se, que a análise se restringirá aos aspectos formais e jurídicos, sem qualquer valoração dos aspectos discricionários.

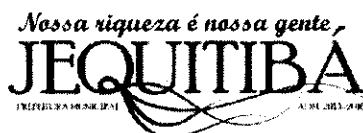
As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações fáticas a administração pode não realizar o certame, como é o caso da DISPENSA, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

A presente dispensa de Licitação, com a contratação direta, tem previsão legal nos art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, que a propósito abaixo reproduzimos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ademais, o processo licitatório em análise se fundamenta na Lei Federal nº 13.979/2020, a qual “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

A referida legislação no artigo 4º estabeleceu que as aquisições e contratações para o enfrentamento da pandemia é passível de dispensa de licitação:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Portanto, a modalidade adotada possui respaldo no ordenamento jurídico pátrio. Ressaltamos, que a situação de emergência em razão da pandemia foi decretada pelo Município por meio do Decreto nº 021 de 17 de março de 2020.

Entretanto, é indispensável à instrução com alguns documentos, nos termos do parágrafo único do artigo 26<sup>1</sup> da Lei 8.666/93:

- Requisição da despesa;
- Autorização para abertura do certame;
- Cotação de preços;
- Documentos de habilitação.

Verifica-se que o presente auto de processo encontra-se instruído com as peças indispensáveis.

### III – CONCLUSÃO

Destarte, restritos aos aspectos jurídico-formais, e considerando os trabalhos da comissão permanente de licitação, opina-se pela inexistência de ilegalidade nos procedimentos adotados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jequitibá, 17 de julho de 2020.

Bruna Dezzirre da Silva Lucas Pereira  
OAB/MG: 132.056

<sup>1</sup> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



Alipena 51/2020  
PAL DE JERONIMO



# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS



Minas Gerais, 05 de Agosto de 2020 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XII | Nº 2813

**Expediente**  
Associação Mineira de Municípios - AMM - MG  
Distrito Biênio 2019/2021

Presidente - Julian Rezende Araújo Lacerda - Moema  
1º Vice-Presidente - Rui Gomes Nogueira Ramos - Pinjuba  
2º Vice-Presidente - Marcos Vinícius da Silva Bizarro - Coronel Fabriciano  
3º Vice-Presidente - Leandro Ramos Santana - Ponta do Velante  
1º Secretário - Rodrigo Aparecido Lopes - Andradas  
2º Secretário - Boris Viana de Queiroz - Guicoverl  
1º Tesoureiro - Geraldo Martins Godoy - Parolito  
2º Tesoureiro - Helderdo Henrique Silva - Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma publicação voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## DÁRIO BORGES DE REZENDE

Presidente do CISTM.

Publicado por:  
Eronidina Ipólito de Sousa Fernandes  
Código Identificador:092CC5A9



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA HOMOLOGAÇÃO DISPENSA - AQUISIÇÃO DE WEB CAM

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2020

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020.

OBJETO: Aquisição de WEB CAM para gravação das reuniões da Câmara Municipal de Guaraciaba-MG.

CONTRATANTE: Câmara Municipal De Guaraciaba. CNPJ: 26.151.795/0001-22

CONTRATADA: AUGÉ INFORMATICA inscrita no CNPJ sob o n.º 02.135.617/0001-40

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba resolve HOMOLOGAR o processo licitatório em epígrafe.

Guaraciaba, 31 de julho de 2020.

### ROBERTO DE SOUZA CASTRO

Presidente Câmara Municipal de Guaraciaba

Publicado por:  
Flávia Moreira Carneiro  
Código Identificador:6B2DDDA9



## MESA DIRETORA PORTARIA N.º 20, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

INCLUI DISPOSITIVOS NA PORTARIA N. 11, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar novas medidas complementares às já adotadas através da Portaria n.º 07, de 17 de março de 2020, Portaria n.º 09, de 23 de março de 2020, e Portaria n.º 11, de 29 de abril de 2020, para prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem adotar todas as medidas necessárias e cabíveis, dentro do âmbito de sua competência administrativa, para evitar a proliferação da aludida doença;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde do COVID-19 como pandemia;

CONSIDERANDO que a pandemia causada pelo COVID-19 continua em escala crescente de contágio no país;

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Daniel Pereira do Couto, no exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 38, incisos II, XII, XXIV, alínea "c" da

## SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CIDES - AVISO DE PENALIDADE DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2020

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES, em cumprimento do princípio da publicidade, torna pública a decisão administrativa final irrecorrível, proferida no Processo Administrativo 001/2020, movido em desfavor de Felipe Sobreira Rodrigues ME (CNPJ 10.309.823/0001-57), em razão da prática de inexecução parcial do contrato, cometida no âmbito do Contrato 09/2019. A Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 01/2020, decidiu por aplicar, cumulativamente, as penas de multa (20% sobre o valor atualizado do Contrato), que totaliza R\$ 10.657,10 (dez mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dez centavos), e de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano. Em cumprimento à ordem exarada, a empresa será igualmente inscrita no CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União.

Mais informações: cides@cides.com.br ou (34) 3213-2433.

Uberlândia/MG, 04 de agosto de 2020.

### LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES

Publicado por:  
Bianca Christianes Dias  
Código Identificador:7F6FB360

## SETOR DE LICITAÇÕES CISTM - AVISO DE LICITAÇÃO

CISTM - Aviso de Licitação. Processo 36/2020, Pregão Eletrônico 07/2020. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM torna público que fará realizar no dia 17/08/2020, às 13h30, o Pregão Eletrônico 07/2020 para a aquisição de materiais. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br), através do link <http://www.cistm.com.br/wp-content/uploads/2020/08/10-Edital.pdf> ou pelo e-mail [licitacao@cistm.com.br](mailto:licitacao@cistm.com.br), cujo endereço eletrônico ficará disponível também para mais informações.

Uberlândia, 04 de agosto de 2020.





O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: CRLAB Artigos para Laboratórios Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº: 33.860.655/0001-99, oriundo do Processo Licitatório nº 93/2020 – Dispensa nº 51/2020 – cujo objeto é a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para atuação no combate ao Covid-19, em regime de urgência que serão usadas pelos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da Pandemia do Corona Virus – COVID – 19, conforme Decreto Municipal nº: 21/2020, no âmbito do município de Jequitibá / MG - Assinatura – 17/07/2020 – Valor total: R\$ 2.625,00 (Dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br

**DOUGLAS SOARES RODRIGUES**

**HELENICE JEBER MACHADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

**Publicado por:**  
Helenice Jeber Machado  
**Código Identificador:**993F8F04

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 94/2020 - DISPENSA Nº:**  
**52/2020**

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: Kayque José Kentenich Dantas Mendes (Instituto Saúde Espinosa), inscrita no CNPJ sob o nº: 36.104.318/0001-60, oriundo do Processo Licitatório nº 94/2020 – Dispensa nº 52/2020 – cujo objeto é a aquisição de Kit de Higiene Pessoal a serem utilizados na campanha de conscientização da prevenção e para atuação no combate ao Covid-19, em regime de urgência que serão usadas pelos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da Pandemia do Corona Virus – COVID – 19, conforme Decreto Municipal nº: 21/2020, no âmbito do município de Jequitibá / MG - Assinatura – 24/07/2020 – Valor total: R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br

**DOUGLAS SOARES RODRIGUES**

**HELENICE JEBER MACHADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

**Publicado por:**  
Helenice Jeber Machado  
**Código Identificador:**05659D95

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 95/2020 - DISPENSA Nº:**  
**53/2020**

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: J.G. Gráfica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº: 01.320288/0001-44, oriundo do Processo Licitatório nº 95/2020 – Dispensa nº 53/2020 – cujo objeto é a contratação de serviços gráficos de informativos a serem utilizados na campanha de conscientização da prevenção e para atuação no combate ao Covid-19, em regime de urgência que serão usadas pelos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da Pandemia do Corona Virus – COVID – 19, conforme Decreto Municipal nº: 21/2020, no âmbito do município de Jequitibá / MG - Assinatura – 24/07/2020 – Valor total: R\$ 2.289,60 (Dois mil, duzentos e oitenta e nove reais, sessenta centavos). Os autos se encontram com vista franqueada aos

interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br

**DOUGLAS SOARES RODRIGUES**

**HELENICE JEBER MACHADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

**Publicado por:**  
Helenice Jeber Machado  
**Código Identificador:**CA06F71C

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 99/2020 - DISPENSA Nº:**  
**54/2020**

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: GM Comunicação e Marketing Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº: 30.594.831/0001-08, oriundo do Processo Licitatório nº 99/2020 – Dispensa nº 54/2020 – cujo objeto é a contratação de empresa para confecção de faixas informativas a serem utilizadas na campanha de conscientização da prevenção e para atuação no combate ao Covid-19, em regime de urgência que serão usadas pelos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da Pandemia do Corona Virus – COVID – 19, conforme Decreto Municipal nº: 21/2020, no âmbito do município de Jequitibá / MG - Assinatura – 24/07/2020 – Valor total: R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br

**DOUGLAS SOARES RODRIGUES**

**HELENICE JEBER MACHADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

**Publicado por:**  
Helenice Jeber Machado  
**Código Identificador:**1ABF1B1C

**DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 115 DE 31 DE JULHO DE 2020.**

**PORTARIA Nº 115 DE 31 DE JULHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA ESTABILIDADE FUNCIONAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Prefeito Municipal de Jequitibá, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Municipal Nº 028/2005 (Estatuto dos Servidores do Município) e o Regulamento do Estágio Probatório, Decreto Nº 038/2017,*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida estabilidade funcional ao (a) servidor (a) abaixo relacionado (a) que foi aprovado (a) no Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para aptidão ao cargo, conforme o Parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidores em Estágio Probatório, nomeado (a) através da portaria 059/2018:

NOME	CARGO
MARIA IZABEL DE PAULA SALÈS	TÉCNICA EM ENFERMAGEM

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jequitibá, 31 de Julho de 2020.



**COMÉRCIO LTDA** com o valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), **HOMOLOGO** o referido Processo Licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/2002.

Japaraíba, 30 de julho de 2020.

**ROBERTO EMÍLIO LOPES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Antonio Ferreira  
**Código Identificador:**C47D484A

**FÁBIO VASCONCELOS**  
Prefeito.

Jeceaba. 04/08/2020.

**Publicado por:**  
Karen Cristina de Jesus Pereira Silva  
**Código Identificador:**C27C9C14



**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 91/2020 - DISPENSA Nº:**  
**49/2020**

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: Giro EPI Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.084.194/0001-08, oriundo do Processo Licitatório nº 91/2020 – Dispensa nº 49/2020 – cujo objeto é a aquisição de sinalizadores para atuação na barreira sanitária contra o COVID-19, em regime de urgência que serão usadas pelos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da Pandemia do Corona Vírus – COVID – 19, conforme Decreto Municipal nº: 21/2020, no âmbito do município de Jequitibá / MG - Assinatura – 17/07/2020 – Valor total: R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br –

**DOUGLAS SOARES RODRIGUES**

**HELENICE JEBER MACHADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

**Publicado por:**  
Helenice Jeber Machado  
**Código Identificador:**69A6C039

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 92/2020 - DISPENSA Nº:**  
**50/2020**

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: PRINTNORTE – Copiadoras Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº: 01.490.131/0002-67, oriundo do Processo Licitatório nº 92/2020 – Dispensa nº 50/2020 – cujo objeto é a aquisição de Equipamentos de informática para o setor de combate ao Covid-19, em regime de urgência que serão usadas pelos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da Pandemia do Corona Vírus – COVID – 19, conforme Decreto Municipal nº: 21/2020, no âmbito do município de Jequitibá / MG - Assinatura – 24/07/2020 – Valor total: R\$ 5.162,20 (cinco mil, cento e sessenta e dois reais, vinte centavos). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br

**DOUGLAS SOARES RODRIGUES**

**HELENICE JEBER MACHADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

**Publicado por:**  
Helenice Jeber Machado  
**Código Identificador:**664A11F9

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 93/2020 - DISPENSA Nº:**  
**51/2020**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº**  
**199/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020 REGISTRO DE**  
**PREÇO Nº 027/2020**

O Pregoeiro Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, adjudica a licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2020, Registro de Preço nº 027/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviço de transporte especializado de uti móvel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba/MG, onde foi vencedora a empresa: **LAS VIDAS REMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA** com o valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), **ADJUDICO** o referido Processo Licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/2002.

Japaraíba, 30 de julho de 2020.

**JOÃO ANTÔNIO FERREIRA**  
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
João Antonio Ferreira  
**Código Identificador:**2997CF44

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE**  
**PREÇOS Nº 123/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviço de transporte especializado de uti móvel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba/MG.

**CONTRATADA:** LAS VIDAS REMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA  
**VALOR TOTAL:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**RAZO DE VIGÊNCIA:** 05 (cinco) meses contados da assinatura.

Japaraíba/MG, 30 de julho de 2020.

**JORDANA PEREIRA GOMES**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
João Antonio Ferreira  
**Código Identificador:**E4CEE8A9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – EXTRATO DE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2020** Partes: Prefeitura Municipal de Jeceaba e **RICARDO ROSSI LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, Período de vigência: 16/03/2020 à 15/03/2021. Valor global R\$ 458.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil reais). Dotação: 02.010.002-13.392.0316-2.180-3.3.90.39.00 Ficha 02149.